



TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTANDE NA WINE SOUTH AMERICA – A FEIRA DE NEGÓCIOS DO VINHO.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação direta de empresa especializada na locação de espaço para evento de grande porte, abrangendo montagem, desmontagem e manutenção de toda a estrutura demandada, além dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários à efetivação dos serviços, prevista para ocorrer entre os dias 06 e 08 de maio de 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O valor estimado para a pretensa contratação será de R\$ 159.357,00 (cento e cinquenta e nove mil trezentos e cinquenta e sete reais).

1.3. O prazo de execução dos serviços será de 03 dias, com início em 06 de maio de 2025, na forma que segue.

1.4. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum, a ser contratado de forma direta, por inviabilidade de competição, com fulcro no artigo 74, I da Lei 14.133/21.

1.5. Os quantitativos dos itens estão discriminados na tabela contido na proposta (163584761), conforme tabela:

Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Total
Piso (área de exposição)	72	m²	R\$ 57.600,00
Montagem personalizada	72	m²	R\$ 101.757,00
Total			R\$ 159.357,00

1.6. A montagem do estande é personalizada perante as necessidades desta Secretaria, seguindo o seguinte descritivo:

1.6.1. LOGOTIPIA:

1.6.1.1. Letra relevo 0,72x030m (Secretaria de Turismo)

1.6.1.2. Letra revelo 1,02 x 0,30m (Viva Brasília)

1.6.1.3. Letra revelo 2,62x0,15m (Rota das Uvas – Brasília – DF)

1.6.1.4. 10 placas os c/impressão vinil 0,80 x 0,40m

1.6.1.5. 10 placas os c/impressão vinil 0,80 x 0,60m

1.6.1.6. 01 Lona front ligh 4,07 x 2,52m

1.6.1.7. 01 Lona front light 2,10 x 5,52m

1.6.1.8. 01 Lona front light pantone 4,07 x 2,52m – 4,10 x 2,52m

1.6.1.9. 02 Impressões pantone 0,86 x 0,72m

1.6.2. MOBILIÁRIO:

1.6.2.1. 02 Bistro

1.6.2.2. 18 Banquetas jacobsem preta

1.6.2.3. 10 Balcão similar c/ tampo em mdf, quadro de bagum dover – prateleira, porta e chave 1,00 x 0,50 x 1,00m

1.6.2.4. 45 Prateleiras em marcenaria 0,20 x 0,20m

1.6.2.5. 15 Prateleiras modulares 1,00 x 0,50m

1.6.2.6. 01 Refrigerador

1.6.2.7. 01 TV 86"

1.6.2.8. 01 Pedestal para TV

1.6.2.9. ELÉTRICA:

1.6.2.10. 16 Tomadas

1.6.2.11. 42 Plafons – luz quente

1.6.2.12. 16 Refletores – luz quente

1.6.2.13. 65 Super led – luz quente

1.6.2.14. ESTRUTURA:

1.6.2.15. Piso Decorflex amadeirado

- 1.6.2.16. Malha metálica
- 1.6.2.17. Parede em TS
- 1.6.2.18. Quadro em marcenaria
- 1.6.2.19. Sanca em marcenaria

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal desempenha um papel fundamental na captação de investimentos públicos e privados voltados para o desenvolvimento e promoção de produtos turísticos. Sua missão inclui não apenas a manutenção dos produtos turísticos existentes, mas também o fomento de novos, buscando aprimorar a qualidade de vida da população local e impulsionar o potencial turístico da cidade.

2.2. A WINE SOUTH AMERICA – A FEIRA DE NEGÓCIOS DO VINHO representa uma oportunidade estratégica para a promoção de uma das principais rotas turística do Distrito Federal, a rota das uvas. Um mercado que vem se destacando no cenário nacional e internacional.

2.3. O instrumento de contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação haja vista as razões de justificativa de acerca da contratação de empresa de prestação de serviços com exclusividade, conforme declaração (162119921) página 13.

2.4. Destaca-se que o valor do estande de Brasília é superior ao das propostas apresentadas devido à necessidade desta Secretaria de dispor de um espaço personalizado e estruturado de maneira estratégica, garantindo uma apresentação institucional adequada e compatível com os objetivos da contratação. O propósito principal é promover o destino Brasília como referência no setor, consolidando sua presença no evento e ampliando sua visibilidade no cenário do enoturismo. Desta forma, o espaço contará com a participação de 10 produtores e distribuidores locais, permitindo a divulgação de seus produtos, o fortalecimento da cadeia produtiva regional e a criação de novas oportunidades de negócios. Assim sendo, a contratação de uma montagem personalizada contribuirá para às demandas específicas desta Secretaria, influenciando diretamente no desenvolvimento do turismo e da economia local, e promovendo Brasília como um destino atrativo e competitivo no setor.

2.5. Para maior esclarecimento quanto aos valores e às especificidades da montagem, foi acostado aos autos o Comprovante de Montagem (168285321), que descreve as opções de montagem da seguinte forma:

2.5.1. Básica Master – valor R\$ 420,00 m², contempla:

2.5.1.1. Estrutura em material básico, somente octanorme;

2.5.1.2. 1 depósito de 1m² com porta e chave;

2.5.1.3. 1 parede de fundo adesivada;

2.5.1.4. 1 mesa;

2.5.1.5. 3 cadeiras;

2.5.1.6. 1 testeira com logotipo;

2.5.1.7. 21 balcão com logotipo;

2.5.1.8. Piso em carpete

2.5.1.9. Foto modelo montagem básica master:



2.5.2. Básica Construída – valor R\$ 790,00 m², contempla:

2.5.2.1. Estrutura mista, octanorme e marcenaria;

2.5.2.2. 1 depósito adesivado (preto) de 1m² com porta e chave;

2.5.2.3. 1 parede de fundo adesivada;

2.5.2.4. 1 mesa;

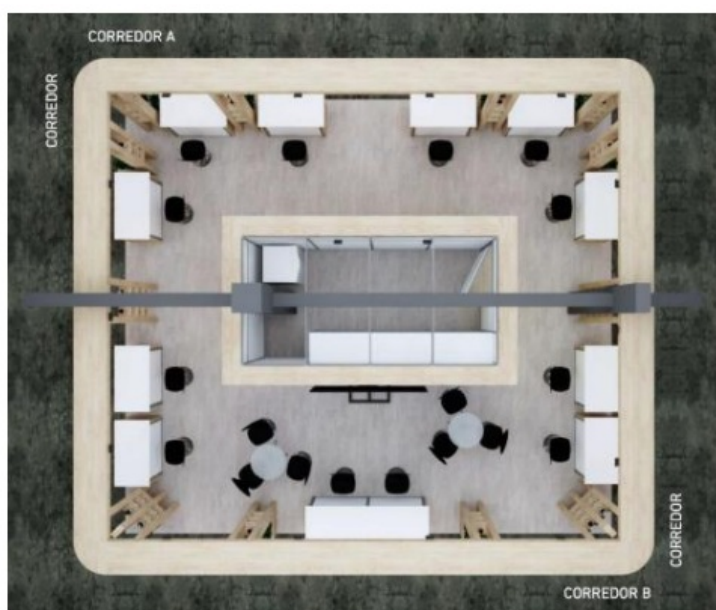
2.5.2.5. 4 cadeiras;

2.5.2.6. 1 testeira com logotipo;

- 2.5.2.7. 2 prateleiras;
- 2.5.2.8. 1 balcão com logotipo;
- 2.5.2.9. Piso com tablado;
- 2.5.2.10. Moldura preta ao redor do estande (bagum);
- 2.5.2.11. Foto modelo montagem construída:



- 2.5.3. Montagem Especial Brasília– valor R\$ 1413,29 m², contempla:
 - 2.5.3.1. montagem especial, com materiais diferenciados e de maior qualidade com recursos tecnológicos para promover expositores.
 - 2.5.3.2. Piso especial Decorflex;
 - 2.5.3.3. Parede em TS branco 1,0 x 2,20;
 - 2.5.3.4. Porta em TS para o depósito;
 - 2.5.3.5. Sanca em marcenaria 0,20 x 0,30 com revestimento;
 - 2.5.3.6. 22 testeiras em marcenaria;
 - 2.5.3.7. Elemento decorativo – ripa em madeira;
 - 2.5.3.8. Decoração com 10 unidades de floreira em marcenaria revestida;
 - 2.5.3.9. 2 mesas bistrô;
 - 2.5.3.10. 18 banquetas especiais;
 - 2.5.3.11. Balcão especial modular em marcenaria;
 - 2.5.3.12. 15 unidades de prateleiras modulares;
 - 2.5.3.13. 1 refrigerador;
 - 2.5.3.14. 10 balcões em marcenaria;
 - 2.5.3.15. 1 smart TV 86' Led 4k 14 tomadas padrão 10ª (220V);
 - 2.5.3.16. 46 luminárias plafon Led 6 Watts – Luz quente;
 - 2.5.3.17. 16 refletores Led 50 Watts – Luz quente;
 - 2.5.3.18. 35 super led;
 - 2.5.3.19. 2 m² letra caixa com Led – Luz Quente;
 - 2.5.3.20. 10 m² letra PS 130 mt²;
 - 2.5.3.21. 6,5 m² de MDF com adesivo preto;
 - 2.5.3.22. 38 m² Lona Front Light brilho/fosca;
 - 2.5.3.23. Paisagismo incluso;
 - 2.5.3.24. Foto modelo montagem especial:



2.6. No mesmo sentido, foi acostado o contrato (168285474), no qual contrata uma área de 234m² no valor de 698.640,00, contabilizando o valor de 2.985,64 o m², e evidenciando que os valores possuem proporcionalidade e razoabilidade.

2.7. Ademais, conforme inciso II do Art. 88 do decreto 44.330/23 que regulamenta Lei Federal nº 14.133/21, no qual define que os parâmetros de preço devem ser, de forma combinada ou não:

Art. 88. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica – Nfe;

II - preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos;

III - pesquisa publicada em mídias ou sites especializados ou de domínio amplo.

IV - pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de carta ou e-mail.

Parágrafo único. A opção pela utilização de outro parâmetro de pesquisa ou método para obtenção do valor de referência deverá ser descrita e justificada nos autos pelo agente responsável.

2.7.1. Nesse caso, foi acostado aos autos o Contrato nº 06/2024 (168899878), nº 19/2024 (168900121) e nº 01/2025 (168900283), os quais tratam de contratações similares ao pleito ora analisado. Destaca-se que, conforme apurado, a média dos valores por metro quadrado (m²) nos referidos contratos serve como parâmetro comparativo para a presente contratação, demonstrando a razoabilidade dos valores ora pleiteados.

2.8. A proposta de estande apresentada contempla uma estrutura física diferenciada, planejada para atender aos objetivos estratégicos da SETUR-DF no fortalecimento do enoturismo regional. O espaço será projetado com materiais de alta qualidade e acabamento premium, o que garante maior durabilidade, segurança e atratividade visual – fatores imprescindíveis para a adequada exposição dos vinhos do Distrito Federal e RIDE.

2.9. Conforme a Lei Nº 4.883 de 11 de julho de 2012, que dispõe sobre as políticas de turismo do Distrito Federal, a SETUR/DF busca promover os destinos turísticos locais, apoiar a comercialização de produtos e serviços em eventos de promoção, priorizar segmentos-âncora de turismo de eventos e negócios, arquitetônico, cívico, religioso, esportivo e captar eventos nacionais e internacionais.

2.10. A participação da Secretaria de Turismo do Distrito Federal na feira é estratégica, pois fortalece o enoturismo na região. O estande reunirá 10 produtores e distribuidores, conforme edital de chamamento público para interessados em participar, a ser publicado por esta pasta, oferecendo, assim, a oportunidade de promover o seus produtos e o potencial turístico de Brasília.

2.11. A participação desta Secretaria de Turismo do Distrito Federal representa uma oportunidade de impulsionar o enoturismo da

região, promovendo assim, o Distrito Federal como um destino atrativo para turistas nacionais e internacionais.

2.12. Evidencia-se que a Promoção do Destino Brasília (Distrito Federal e região), consiste em uma atividade de natureza peremptória expressa de forma categórica nas ações de fomento ao Turismo da SETUR/DF cabalmente elencadas na Lei Geral do Turismo 14.978/2024 e também na Lei 4.883/2012. É papel desta Pasta buscar e articular ações que possibilitem diversificar a demanda turística utilizando ferramentas de promoção do destino e a divulgação de produtos artesanais da região.

2.13. A participação em eventos de turismo nacionais e internacionais para promoção do destino está inclusa no Plano de Contratação Anual da pasta, no PLOA 2024-2027, e está em consonância com as Leis e Políticas de Turismo locais e nacionais.

2.14. Políticas Públicas da SETUR/DF para o fomento do turismo estabelece que devem ser articuladas ações que maximizem a exposição do Destino e promovam os destinos turísticos do Distrito Federal e entorno, a partir de produtos e serviços nos mercados nacional e internacional, por meio de ações de divulgação e comercialização. A SETUR/DF também busca incentivar produtos turísticos em geral e campanhas institucionais de promoção turística.

2.15. Neste contexto, a contratação de um estande na WINE SOUTH AMERICA – A FEIRA DE NEGÓCIOS DO VINHO representa uma estratégia alinhada ao conceito mais amplo de economia do turismo criativo e diversificação econômica, reforçando o ponto estratégico de Brasília na configuração geopolítica e promovendo a conectividade e integração com diferentes territórios. Isso abre um leque de oportunidades de negócios em várias áreas do setor turístico e suas transversalidades, como esportes, música, gastronomia, moda, artesanato, festivais e muito mais.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente certame se processará e obedecerá, integralmente, a Lei 14.133/21; o Decreto Distrital 44.330/23; a Lei Geral do Turismo 14.978/2024; a Lei Distrital nº 4.883/2012; e a Lei Distrital 6.958/2021.

3.2. Inicialmente destaca-se que a Promoção do Destino Brasília, consiste em uma atividade de natureza peremptória expressa de forma categórica nas ações de fomento ao Turismo da SETUR/DF cabalmente elencadas na Lei Geral do Turismo e também na Lei 4.883/2012. É papel desta Pasta buscar e articular ações que possibilitem diversificar a demanda turística utilizando ferramentas de promoção do destino.

Lei 4.883/2012:

Art. 4º A Política de Turismo do Distrito Federal é estruturada nas áreas estratégicas de gestão e fomento ao turismo, de desenvolvimento de produtos e serviços turísticos, e de promoção e apoio à comercialização.

§ 1º São objetivos da Política de Turismo do Distrito Federal:

III – na área estratégica de promoção e apoio à comercialização:

a) promover os destinos turísticos do Distrito Federal e entorno, a partir de produtos e serviços nos mercados nacionais e internacionais, por meio de ações de divulgação e comercialização;

b) apoiar a comercialização de produtos e serviços em eventos de promoção e geradores de fluxo turístico;

c) priorizar ações voltadas preferencialmente para os segmentos-âncora de turismo de eventos e negócios, arquitetônico e cívico;

d) captar e apoiar a captação de eventos nacionais e internacionais, geradores de fluxo turístico para os destinos do Distrito Federal e entorno.

§ 2º Os segmentos complementares de turismo são trabalhados em associação com os segmentos-âncora a que se refere o § 1º, III, c.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DO EVENTO

4.1. Objetivo Geral: O espaço físico servirá como uma plataforma para a divulgação das potencialidades turísticas da região, destacando seus roteiros, cultura, gastronomia e eventos, além de possibilitar o fortalecimento de parcerias comerciais e institucionais.

4.2. Objetivos Específicos:

4.2.1. Utilizar o alcance da WINE SOUTH AMERICA – A FEIRA DE NEGÓCIOS DO VINHO para posicionar Brasília como um destino de referência no enoturismo;

4.2.2. Consolidar Brasília como um destino de destaque para esportes outdoor, atraindo participantes de diversas regiões do Brasil e do exterior

4.2.3. Ampliar a visibilidade de Brasília e seus atrativos através de ativações estratégicas, cobertura midiática diversificada e colaborações com patrocinadores, reforçando seu potencial como polo de enoturismo sustentável.

4.2.4. Sensibilizar o público profissional para a diversidade do turismo no Distrito Federal e região;

4.2.5. Divulgar para o setor as ações, projetos e programas do Distrito Federal no que tange à gestão de políticas de turismo;

4.2.6. Atrair um público estimado de 3.000 pessoas ao longo do final de semana;

4.2.7. Resultados esperados com a contratação:

4.2.8. Personalização do estande: A empresa pode criar um espaço sob medida, alinhado às necessidades e expectativas específicas do cliente, garantindo que todos os detalhes reflitam a identidade e os objetivos da marca;

4.2.9. Exposição dos produtos fabricados no Distrito Federal, fortalecendo como um destino enoturístico;

4.2.10. Destacar Brasília e seu entorno como um polo de experiências enogastronômicas, unindo cultura, história e sabores únicos.

5. PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

5.1. Data do Evento: 06 a 08 de Maio de 2025

5.2. Montagem: De 28 de abril a 04 de maio de 2025.

5.3. Desmontagem: De 09 de maio a 11 de maio de 2025.

5.4. A empresa deve apresentar um projeto em formato de planta baixa contendo todos os espaços do evento.

5.5. O espaço deve ter um local para boas-vindas que permita a realização de ação promocional conjunta, institucional e inovadora.

5.6. O espaço deve abranger todas as instalações elétricas, redes, hidráulicas, estruturais, sistemas de proteção e prevenção contra

incêndios, acessibilidade, iluminação, climatização, drenagem, paisagismo e design de interiores.

5.7. O espaço deve permitir a montagem de cenografia e identidade visual em consonância com a temática conceitual do destino Brasília.

5.8. O espaço deve permitir instalação de todos os equipamentos de som e iluminação, juntamente com uma equipe técnica de suporte, durante todo o evento.

6. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. O evento será realizado no Fundaparque – Bento Gonçalves;

6.2. Os serviços deverão ser prestados, respeitando o projeto apresentado e as condições deste Termo de Referência.

6.3. O atendimento de demandas emergenciais, deverão ser acordadas entre as partes, considerando a capacidade técnica da CONTRATADA.

6.4. A garantia dos equipamentos será a partir do momento da entrega até o encerramento do evento incluindo montagem, realização e desmontagem;

6.5. A empresa deverá apresentar uma planta baixa antes do período de montagem;

6.6. Quando da assinatura do contrato, deverão ser disponibilizados os contatos para acesso aos profissionais responsáveis pelos serviços.

6.7. A empresa deverá apresentar um preposto exclusivo para atendimento durante o período de apresentação do projeto, montagem, evento e desmontagem.

7. DA SUSTENTABILIDADE E CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS

7.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, com a Lei nº 14.133/21, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e das Empresas Estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

7.2. Deve ser objeto das exigências de habilitação e do contrato cláusula que exija do fornecedor:

7.3. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública;

7.4. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

7.5. Os bens e serviços a serem ofertados no âmbito desta contratação devem obedecer no que couber, os seguintes critérios ambientais:

7.6. O disposto na Lei Distrital nº 4.770/2012;

7.7. Na Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

7.8. Fornecimento de equipamentos de segurança que se fizerem necessários aos empregados, conforme a natureza do serviço a ser executado;

7.9. Separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;

7.10. Atendimento às Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

8. DO CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

8.1. Os itens contratados deverão ser entregues no horário a combinar com o servidor responsável pela recepção do espaço, conforme quantidades especificados nos subitens deste Termo de Referência.

8.2. Todas as taxas, ECAD, impostos, alvarás, ART'S e custos inerentes ao processo de aprovação e licença para realização do evento serão de responsabilidade exclusiva do contratado.

9. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Será designado um servidor ou comissão para atuar como executor do contrato, que será incumbido das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade vigentes (Decreto n.º 32.598 de 15/12/2010 e alterações).

9.2. A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, devendo atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

9.3. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e na alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão realizados por servidores especialmente designados para tal finalidade. São competências dos executores (titular e substituto) do Contrato:

9.3.1. Acompanhar a execução dos itens e serviços solicitados para a realização do evento, atentando para a racionalidade dos gastos públicos.

9.3.2. Atestar a Nota Fiscal verificando se os dados informados estão corretos e correspondentes com o que foi demandado e efetivamente executado.

9.3.3. Encaminhar processo para o devido pagamento da área responsável por essa atribuição.

9.3.4. Manter registro de ocorrências relacionadas a falhas e/ou interrupções na execução do contrato, apontando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos.

9.3.5. Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades eventualmente detectadas.

9.3.6. Elaborar Relatório de Avaliação do Evento com informações sobre as atividades desenvolvidas, os itens e serviços demandados e demais elementos que caracterizem acompanhamento da execução contratual.

9.3.7. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração contratual, desde que devidamente instruídos.

- 9.4. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/21.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste instrumento;
- 10.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução dos serviços;
- 10.3. Fiscalizar o local para execução do serviço por meio de documento oficial;
- 10.4. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 10.5. Realizar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos neste;
- 10.6. Notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à SETUR/DF:
- 11.1.1. Entregar o local devidamente limpo e com todos os itens de elétrica, hidráulica, segurança, entre outros itens necessários para a perfeita execução do evento;
- 11.1.2. Realizar visita técnica sempre que solicitada pelo contratante;
- 11.1.3. Apresentar planta baixa com referência ao evento, conforme Termo de Referência;
- 11.1.4. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- 11.1.5. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço;
- 11.1.6. Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste instrumento, mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório;
- 11.1.7. Responsabilizar-se pelo transporte, instalação, desinstalação e entrega de materiais em locais pré-determinados pela CONTRATANTE, no que couber;
- 11.1.8. Realizar os testes nos equipamentos, após a sua instalação;
- 11.1.9. Utilizar-se de ferramentas adequadas e recomendadas em especificações técnicas e manuais dos fabricantes dos respectivos equipamentos;
- 11.1.10. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela CONTRATANTE dos serviços a serem executados;
- 11.1.11. Fazer por sua conta e risco os testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por todas as liberações necessárias junto aos órgãos competentes do DF (Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Secretaria de Segurança Pública, Juizado de Menores, AGEFIS, Secretaria de Saúde, CREA/DF);
- 11.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venha a causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;
- 11.1.13. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas;
- 11.1.14. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- 11.2. A empresa deverá apresentar um preposto exclusivo para a realização do evento durante todo o período.

12. DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão realizados na cidade de Brasília, no Fundaparque, localizada em Bento Gonçalves - RS, conforme especificado na proposta (163584761).
- 12.2. Todos os serviços solicitados pela CONTRATANTE deverão ser disponibilizados e produzidos pela CONTRATADA somente após a assinatura do contrato.
- 12.3. Não será devido à CONTRATADA pagamento de serviços previstos neste Termo de Referência que efetivamente não forem demandados no contrato assinado.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 13.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA, conforme consta na proposta (163584761), que seguirá o cronograma inicial, com os dias e os horários máximos para início e conclusão dos serviços.
- 13.2. A CONTRATADA deverá comparecer no local definido no contrato, representada por meio de prestadores de serviços devidamente identificados por crachá e uniformizados, aos locais da prestação de serviço com antecedência mínima que permita evitar imprevistos e garantir a execução dos serviços com a qualidade desejada.
- 13.3. É de responsabilidade da CONTRATADA assegurar a limpeza dos resíduos no local de execução ou no trajeto até a sua instalação bem como durante a instalação. Preservando o ambiente e nos moldes da lei pertinente.
- 13.4. A CONTRATADA deverá ressarcir a CONTRATANTE em caso de eventuais despesas oriundas de débitos, multas e/ou

infrações, aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais ou distritais pela prestação de serviços discriminados no presente termo de referência.

13.5. Qualquer alteração do local de disposição final, ao longo da execução contratual, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE com antecedência de 10 (dez) dias úteis, acompanhada da respectiva documentação exigida pela legislação pertinente.

14. DOS EQUIPAMENTOS

14.1. Não será admitido equipamento que promova o derramamento, vazamento ou espalhamento de resíduos que possam danificar as vias públicas e veículos circulantes durante a execução dos serviços.

14.2. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do equipamento quando este não apresentar condições adequadas de operação.

14.3. A CONTRATADA deverá exigir que os responsáveis pela execução dos serviços utilizem equipamentos de proteção individual e demais instrumentos adequados, conforme as normas em vigor.

15. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

15.1. Durante a execução do contrato não serão consideradas comunicações verbais.

15.2. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios, para ciência e providências.

15.3. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas oficialmente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) ou qualquer outro meio que comprove o recebimento, como mensagens eletrônicas (e-mails).

16. DO AGENDAMENTO E CANCELAMENTO DO EVENTO

16.1. A SETUR/DF deverá manter informada a empresa CONTRATADA sobre eventuais alterações, com antecedência respeitando o prazos contidos no contrato.

16.2. Caso o evento venha a ser cancelado, a CONTRATADA deverá ser informada pela SETUR/DF antes do início previsto da montagem.

16.3. Em caso excepcional poderá a administração solicitar cancelamento do evento no prazo inferior a 5 (cinco) dias corridos desde que devidamente justificado, autorizado e aceito pela empresa contratada.

16.4. A CONTRATADA deverá, a qualquer tempo quando solicitado pela SETUR/DF, apresentar comprovação das condições do local que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira.

17. DO CONTROLE E DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DEMANDADOS

17.1. Para efeito da Transparência e controle, as partes observarão o cumprimento da padronização do sistema de controle.

17.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela área requisitante do evento ou servidor designado para este fim, representando a SETUR, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência a empresa, podendo sustar, recusar, manda refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este termo de referência.

17.3. A indicação de servidor para acompanhar a execução do contrato, com atributos de fiscalização sobre os mesmos, não exime a CONTRATADA de suas obrigações inerentes às suas responsabilidades.

17.4. Caberá ao executor do Contrato promover o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, quanto a prazos de execução, qualidades dos serviços, boa apresentação dos materiais e equipamentos e ao final de cada serviço demandado emitir o Termo Circunstanciado de Recebimento dos Serviços.

17.5. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE determinar as medidas necessárias e imprescindíveis e correta prestação de serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas.

17.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119, da Lei 14.133/2021.

17.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do objeto deverão ser tomadas pela autoridade competente da DPDF em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

17.8. Os servidores indicados deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

17.9. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos ao contratante ou a terceiros.

17.10. A execução do objeto contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

17.10.1. FISCAL DO CONTRATO: é o servidor, ou comissão de servidores, designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo do objeto.

17.10.2. PREPOSTO: funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e por atuar como interlocutor principal perante o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

18. DO RECEBIMENTO

18.1. Em conformidade com o artigo 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação será recebido da seguinte forma:

18.1.1. DEFINITIVAMENTE, mediante “atesto” das Notas Fiscais, por servidor designado pela CONTRATANTE.

18.2. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, após o recebimento da notificação, obrigada a adotar as providências cabíveis, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades previstas no contrato administrativo e em lei.

18.3. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, danos aos bens ou instalações da CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

18.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil relacionada ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

19. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

19.1. A CONTRATANTE utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultado (IMR), em consonância com as diretrizes da IN/MPOG 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

19.2. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.

19.3. O procedimento de avaliação dos serviços será efetuado por meio da ordem de serviço executada, pelo(s) fiscal(ais) do contrato, com base em avaliação de cada item proposto, gerando relatório de prestação de serviços executados.

19.4. O Instrumento de Medição de Resultados fora elaborado de forma a atender as especificidades do objeto contratado, simplificando sua aplicabilidade e visando a inserção dos itens necessários para medição satisfatória de resultados dos serviços prestados.

20. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. A extinção do contrato, conforme art. 138 e 139, da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

20.2. A aplicação das medidas previstas ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

20.3. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

20.4. O CONTRATO será extinto por decisão motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, nos termos do art. 137, da Lei 14.133/2021.

20.5. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, nos termos do parágrafo §2º do art.137, da Lei 14.133/2021:

"supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art.125 da Lei 14.133/2021;

suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

As hipóteses de extinção a que se referem os itens 12.8.2, 12.8.3 e 12.8.4 observarão as seguintes disposições, conforme parágrafo §3º, do art. 137 da Lei 14.133/2021:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d", do inciso II do caput, do art. 124 da Lei 14.133/2021."

21. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

21.1. O valor do contrato é de R\$ 159.357,00 (cento e cinquenta e nove mil trezentos e cinquenta e sete reais).

21.2. Visando uma maior transparência, será adicionada a proposta detalhada nos autos do processo, apenas a critério de esclarecimento não alterando valores e espaços a serem utilizados.

22. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do CONTRATANTE, com possibilidade de prorrogação conforme legislação vigente.

22.2. APROVO o presente Termo de Referência, considerando a importância da contratação para as atividades da CONTRATANTE, em face das justificativas formuladas, encaminhe-se a Subsecretaria de Administração Geral para providências.

23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança contenha todos os dados necessários, tais como nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, dados bancários do fornecedor e descrição do objeto fornecido.

23.2. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada a regularidade da empresa perante à perante a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Receita Federal do Brasil, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas ou em situação irregular.

23.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

23.4. O pagamento somente será autorizado após os seguintes procedimentos:

23.4.1. Recebimento provisório e definitivo do objeto;

23.4.2. Atesto da nota fiscal;

23.4.3. Relatório de Execução Contratual.

23.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

23.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para pagamento poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

23.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

23.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

23.9. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, conforme Instrumento de Medição de Resultado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

23.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.11. Decorridos 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

23.12. O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira prevista no Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

23.13. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

23.14. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, bem como, as demais legislações pertinentes em decorrência de inadimplemento contratual.

24.2. A CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no art. 155, incisos de I a XII, da Lei 14.133/2021, quais sejam:

(...)

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

25. DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES

- 25.1. advertência;
- 25.2. multa;
- 25.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 25.4. A sanção prevista no inciso I, dar-se-á quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021).
- 25.5. A sanção apresentada no inciso II, será calculada nos termos do §3º do art. 156 da Lei 14.133/2021 e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 13.2.
- 25.6. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
 - 25.6.1. a) 0,50% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso
 - 25.6.2. b) 1% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.
 - 25.6.3. c) 5% - sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
 - 25.6.4. d) 15% - em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
 - 25.6.5. e) até 30% sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 25.7. Quanto a sanção do inciso III, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 13.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
- 25.8. A respeito da sanção presente no inciso IV, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 15.2, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).
- 25.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).
- 25.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 25.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 25.12. Na aplicação da sanção do inciso I, do subitem 13.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 25.13. A aplicação das sanções dos incisos III e IV, do subitem 13.3, requererá a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 25.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

26. DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

- 26.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Imprensa Oficial, até o 20º (vigésimo) dia útil contado da data de sua assinatura, conforme Art. 94, inciso I, da Lei 14.133/2021.

27. DO FORO

- 27.1. Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente contratação.

28. DO COMBATE À CORRUPÇÃO

28.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

28.2.

29. LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

29.1. A CONTRATADA deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

29.2. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o Protocolo deste órgão, por intermédio do endereço de correio eletrônico: protocolo@setur.df.gov.br, bem como os fiscais e gestores responsáveis pela execução contratual.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023.

30.2. Na ocasião da assinatura do contrato, a contratada deve apresentar comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução iguais ou equivalente, em atendimento às exigências da Lei Distrital 6.679/2020.

30.3. Esta contratação deverá obedecer ao regramento presente no Decreto Distrital nº 39.860/2019 que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela contratação.

30.4. Em atendimento ao parágrafo §2, do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 32.751/2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, deverá ser observada a proibição de contratação de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito do mesmo órgão ou entidade.



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO CARVALHO ANTUNES - Matr.0282221-0, Subsecretário(a) de Promoção e Marketing**, em 24/04/2025, às 16:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#)
verificador= **168899487** código CRC= **75AA7EF5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SDC Eixo Monumental - Lote 5 Centro de Convenções Ulysses Guimarães - Ala Sul 1º andar, Brasília DF - CEP: 70070-350 - CEP -
Telefone(s): 06140420400
Sítio - www.turismo.df.gov.br

04009-00000196/2025-33

Doc. SEI/GDF 168899487